



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 045,**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a proibição de manuseio, queima, soltura, ou qualquer outra forma de utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, altera a redação do art. 415 da Lei Complementar 743/2003 (Código de Posturas do Município de Alexânia) e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 415 da Lei Complementar 743/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 415 - Fica proibido o manuseio, queima, soltura ou qualquer outra forma de utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos no Município de Alexânia-GO.

§ 1º - Ficam os infratores sujeitos a aplicação da multa do art. 440 inciso I e em dobro em caso de reincidência, nos termos do art. 442.

§ 2º - Excetuam-se de referida proibição os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos silenciosos.

§ 3º – Para efeito desta Lei Complementar serão considerados:

I – Fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos: todos aqueles explosivos causadores de poluição sonora.

II – Fogos de artifício silenciosos ou artefatos pirotécnicos silenciosos: todos aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**

Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,

Alexânia/GO, 16 / 12 / 2020

  
Secretária Administrativa